

Proc. 9 340-44

1945

CJT-125-45  
NRM/OB

Não se conhece de recurso extraordinário que não atende às normas legais reguladoras de sua interposição.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Mariano Ribeiro de Araujo, com fundamento no art. 896, letras a e b da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região que, reformando sentença proferida pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, julgou improcedente a reclamação apresentada por seu falecido filho Lió de Araujo, contra Mesbla S/A:

CONSIDERANDO preliminarmente que o presente recurso está desprovido de fundamento legal, por isso que vão se caracterizaram a divergência de interpretação de lei nem a violação de norma jurídica, consoante o disposto no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de fundamento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1945

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Rômulo Cardim	Relator
a) Darval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 181 3145.